



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



## CONTRATO N° 20180223/2018

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 658.703.872-72, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma HINGUEL E COSTA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.535.681/0001-86, estabelecida à RUA ENCARNAÇÃO V. CARVALHO, JD EUROPA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDILSON NOBREGA DA COSTA, residente na RUA ENCARNAÇÃO V. CARRILHO, JD EUROPA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 764.942.092-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 036/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

#### 1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM OFICINA MECANICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011676	BUCHA DA BANDEJA DIREITA INFERIOR N° 009710	UNIDADE	8,00	180,000	1.440,00
011699	BUCHA DA BANDEJA DIREITA INFERIOR N° 009710	UNIDADE	11,00	140,000	1.540,00
	ROLAMENTO DE EMBREAGEM MT E MB- N°003762				
	ROLAMENTO DE EMBREAGEM MT E MB- N°003762	UNIDADE			
011749	FLANGE CARDAN OLHAL TOYOTA BAND- CARD	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
	FLANGE CARDAN OLHAL TOYOTA BAND- CARD				
011750	RETEN EIXO ALAV RED TOYOTA	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
	RETEN EIXO ALAV RED TOYOTA				
011757	RETEN SEMI EIXO TR TOYOTA BAND 83/( 41-35-	UNIDADE	4,00	24,000	96,00
	RETEN SEMI EIXO TR TOYOTA BAND 83/( 41-35-				
011761	PONTA CARDAN C/ ROSCA TOYOTA BAND	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
	PONTA CARDAN C/ ROSCA TOYOTA BAND				
011763	PORCA REG LAT COROA TOYOTA	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
	PORCA REG LAT COROA TOYOTA				
011764	RETEN VIRABREQ DT TOYOTA BAND 50-72-9-14	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
	RETEN VIRABREQ DT TOYOTA BAND 50-72-9-14				
011774	ROL PINHAO TOYOTA BAND GRA 90X40X17	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
	ROL PINHAO TOYOTA BAND GRA 90X40X17				
011791	CIL AUX EMB HILUX 2.8 93/99 TOYOTA BAND	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
	CIL AUX EMB HILUX 2.8 93/99 TOYOTA BAND				
011794	GARFO EMBREAGEM TOYOTA BAND MC	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
	GARFO EMBREAGEM TOYOTA BAND MC				
011795	ARRUELA ENCOSTO CUBO DT TOYOTA HILUX /	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
	ARRUELA ENCOSTO CUBO DT TOYOTA HILUX /				
011797	PONTEIRA DESLIZANTE TOYOTA BAND 78/	UNIDADE	10,00	209,000	2.090,00
	PONTEIRA DESLIZANTE TOYOTA BAND 78/				
011799	CRUZETA CARDAN D TOYOTA BAND TODOS	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
	CRUZETA CARDAN D TOYOTA BAND TODOS				
011803	ROL PINHAO TOYOTA BAND PEQ	UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
	ROL PINHAO TOYOTA BAND PEQ				
012088	COXIM ESCAPE PALIO TDS	UNIDADE	1,00	7,500	7,50
	COXIM ESCAPE PALIO TDS				
012089	BUCHA BAND D FIAT PALIO	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
	BUCHA BAND D FIAT PALIO				
012090	PASTILIA DE FREIO PALIO	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
	PASTILIA DE FREIO PALIO				
012091	BIELETA D PALIO	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
	BIELETA D PALIO				
012092	COXIM MOTOR FIAT UNO	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
	COXIM MOTOR FIAT UNO				
012093	KIT AMORT DT PALIO	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
	KIT AMORT DT PALIO				

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



012096	SAPATA FREIO PALIO	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
012102	SAPATA FREIO PALIO	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
012107	PIVO SUSP FIAT PALIO	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
012111	DISCO DE FREIO UNO	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
012112	DISCO DE FREIO UNO	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
012115	CABO EMBREAGE DO PALIO	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
012159	CABO EMBREAGE DO PALIO	UNIDADE	697,00	110,000	76.670,00
013367	CIL MESTRE EMB PALIO	UNIDADE	11,00	140,000	1.540,00
013380	COXIM MOTR D PALIO	UNIDADE	4,00	4,000	16,00
013401	COXIM MOTR D PALIO	ALQUEIRE	2,00	50,000	100,00
028051	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENT IVA E CORRETIVA DE PARTES MO	HORA	233,00	110,000	25.630,00
	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MOVEIS E FIXAS EM VEICULOS LEVES				
	ROLAMENTO DE EMBREAGEM MT E MB - N°003762	UNIDADE			
	ROLAMENTO DE EMBREAGEM MT E MB - 3762				
	CALCO AJUSTE PINHAO TOYOTA BAND	UNIDADE			
	CALCO AJUSTE PINHAO TOYOTA BAND				
	PIVO SUSP FIAT PALIO.	ALQUEIRE			
	PIVO SUSP FIAT PALIO.				
	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENT IVA CORRETIVA(EXCLUSIVA EPP)	HORA			
	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MOVEIS E FIXAS EM VEICULOS LEVES				
	(EXCLUSIVA ME EPP)				

VALOR GLOBAL R\$ 118.434,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 118.434,50 (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 036/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 036/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 036/2018-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1001.041230015.2.035 Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 2.827,50, Exercício 2018 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 12.107,00, Exercício 2018 Atividade 0901.041220013.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.200,00, Exercício 2018 Atividade 1001.041230015.2.035 Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 14.300,00, Exercício 2018 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 55.000,00, Exercício 2018 Atividade 0901.041220013.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 33.000,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestaçāo, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$ , assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 036/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 18 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20  
CONTRATANTE

HINGUEL E COSTA LTDA

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ 26.535.681/0001-86  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA